



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO APROVADO Sala das Sessões 21/03/2011 <hr/> ADILSON A. GUISSO PRESIDENTE
Número	Data	Rubrica	
681	21/03/2011		
REQUERIMENTO Nº. 250 /2011.			EMENTA Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cópia do Processo Licitatório e respectivos Aditivos Contratuais, que envolvem as obras de reforma do "Centro de Saúde Dr. José Paione", a saber:
EXMO. SR. PRESIDENTE:			

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, envie a esta Casa de Leis:

a) Cópia de todo o Processo Licitatório e respectivos Aditivos Contratuais, que envolvem as obras de reforma do "Centro de Saúde Dr. José Paione".

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, é dever deste Edil, na condição de Agente Político fiscalizar o Poder Executivo, com objetivo de informar-se e participar de assuntos de interesse de toda nossa municipalidade, razão pela qual apresento este requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de março de 2011.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Francisco Tuca - Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 407/2011

MOCOCA, 07 de abril de 2011.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
878	11.04.11	

Em atenção à solicitação de cópia do Processo Licitatório e respectivos aditivos contratuais, que envolvem as obras de reforma do Centro de Saúde Dr. José Paione, constante do Requerimento nº 250/2011, de autoria do Vereador Francisco Carlos Candido, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Seguem em anexo os respectivos contratos e reiteramos o convite para que a Câmara de Vereadores encaminhe representantes para participarem dos Processos Licitatórios.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 11/04/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mocooca
MOCOCA – SP


CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 11/04/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 047/2010

Folha nº 256 do
Processo nº 012 / 2010

LICITAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A
EMPRESA CONSTRUTORA NOVO MILENIUM DE
TAPIRATIBA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa CONSTRUTORA NOVO MILENIUM DE TAPIRATIBA LTDA, firma estabelecida à RUA ERNESTO TRANQUILINI – Nº 504 B – CENTRO – TAPIRATIBA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.154.419/0001-11 e Inscrição Estadual Nº 683.068.137-112, representada neste ato por MÁRCIO JOSÉ MUNIZ, portador do CPF Nº 107.879.708-08, e do RG Nº 22.814.449-8 – SSP/SP, residente e domiciliado na RUA TOTÓ PEDROSA – Nº 53 – JARDIM SANTO ANTÔNIO - TAPIRATIBA/SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para contratação de empresa para execução de obra com fornecimento de mão de obra e de materiais na reforma de ampliação do Centro de Saúde, localizado na Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro, no Município de Mococa/SP, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras com fornecimento de mão de obra e de materiais na reforma de ampliação do Centro de Saúde, localizado na Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro, no Município de Mococa SP, no Município de Mococa/SP, conforme proposta apresentada na Tomada de Preços nº 001/2010 Processo 012/2010, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1. A ordem de serviço ficará a cargo de Departamento de Obras da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	257	do
Processo nº	012	/2010
<i>[Handwritten Signature]</i>		
LICITAÇÃO		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA pagará a importância de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) de forma parcelada de acordo com as medições dos serviços executados.

4.2. A presente despesa onerará o Elemento Econômico (4.4.90.51.99.00.00.00 – 90), do exercício de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. Serão realizadas 04 (quatro) medições, uma a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

5.1.1. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo, a medição deverá ocorrer no dia anterior estipulado.

5.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

5.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias, a Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

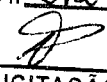
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria municipal, em 15 (quinze) dias após a liberação de cada medição.

6.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	258	do
Processo nº	012	/2010
		
LICITAÇÃO		

6.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis nos termos da Lei que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.1.2. Obrigá-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5. Apresentar no dia do pagamento a quitação para com a seguridade Social (CND) e FGTS acompanhado da relação dos funcionários que trabalham na Obra.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

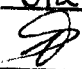
8.1.7. Efetuar o pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISS, originado da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, na Tesouraria do Município de Mococa.

8.1.8. É vedada a sub contratação total do objeto deste contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	259	de
Processo nº	012	/2010
		
LICITAÇÃO		

8.1.9. Compromisso de que ao final da execução da Obra, fornecer termo de garantia das obras executados de, no mínimo por 5 (cinco) anos.

8.1.10. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

8.1.10.1. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

8.1.10.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

8.1.10.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

8.1.10.4. Atestado de Saúde Ocupacional, e fichas de controle da compra e entregas de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar as medições na data estabelecida na cláusula quinta ou atestar o recebimento das obras.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.1.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

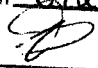
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	260	do
Processo nº	012	/2010
		
LICITAÇÃO		

- 10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- 10.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 10.1.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.1.5. a sub contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 10.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- 10.1.1.7. o comprometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.8. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- 10.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	261	do
Processo nº	012/2010	
<i>[Handwritten Signature]</i>		
LICITAÇÃO		

10.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.3.1. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

10.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato da CONTRATANTE;

10.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

10.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.1.2. Fiança bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	262	do
Processo nº	012	/2010
LICITAÇÃO		

11.1.3. Seguro-garantia.

11.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

11.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após ser verificada a inexistência de quaisquer débitos.

11.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

12.2.2. superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso:

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

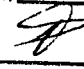
12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº <u>263</u> do
Processo nº <u>012</u> / 201 <u>0</u>

LICITAÇÃO

12.4.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas da Lei 8.666/93.

E por estarem certos e combinados, as formas das cláusulas acima transcritas, assinam o presente em três vias, de igual teor para a mesma finalidade de direito na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 05 de março de 2.010.



ANTÔNIO NAUFEL
Contratante



MARCIO JOSÉ MUNIZ
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/20100,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA
CONSTRUTORA NOVO MILENIUM DE
TAPIRATIBA LTDA..

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 35.805.924 SSP/SP e do CPF/MF n.º 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, à PRAÇA PACÍFICO COSTA LIMA, N.º 44 – VILA QUINTINO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa NOVO MILENIUM DE TAPIRATIBA LTDA., firma estabelecida a RUA ERNESTO TRANQUILINI – Nº 504 B – CENTRO – TAPIRATIBA/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.154.419/0001-11 e Inscrição Estadual Nº 683.068.137-112, representada neste ato por MÁRCIO JOSÉ MUNIZ, portador do CPF Nº 107.879.708-08 e do RG Nº 22.814.449-8 SSP/SP, residente e domiciliado à RUA TOTÓ PEDROSA – Nº 53 – JARDIM SANTO ANTONIO – TAPIRATIBA/SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica aditado o item 1.1 do Contrato nº 047/2010 para acrescentar à execução de obra com fornecimento de materiais, os serviços e materiais descritos na planilha anexa que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

2.1. Fica aditado o item 4.1 do Contrato nº 047/2010, para acrescer, ao montante total, o valor de R\$ 67.411,17 (sessenta e sete mil quatrocentos e onze reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica aditado o item 3.1 do contrato nº 047/2010, para se ter pela prorrogação do prazo até 30 de dezembro de 2010.

As demais Cláusulas do contrato inicial permanecem inalteradas.



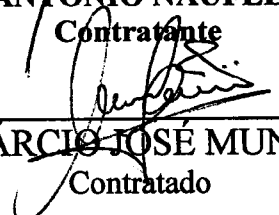
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

E por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mococa, 14 de julho de 2010.



ANTÔNIO NAUFEL
Contratante



MÁRCIO JOSÉ MUNIZ
Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.

2. _____

Nome:

RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 157 do
Processo nº 133 / 2010
P
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 191/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA SÓ CONSTRÓI CONSTRUÇÃO CIVIL E EDIFICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa SÓ CONSTRÓI CONSTRUÇÃO CIVIL E EDIFICAÇÕES LTDA, firma estabelecida à RUA RIACHUELO – Nº 167 – CENTRO – MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.776.536/0001-42 e Inscrição Estadual ISENTA, representada neste ato por CLEBER DE MORAIS GONÇALVES, portador do CPF Nº 254.298.628-87, e do RG Nº 27.714.386 – SSP/SP, residente e domiciliado na RUA PROF. RODOLFO GARCIA ROSA – Nº 230 – CENTRO - MOCOCA/SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a contratação de empresa para execução de obra com fornecimento de mão de obra e de materiais na reforma de ampliação do Centro de Saúde, localizado na Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro, no Município de Mococa SP, no Município de Mococa SP, conforme proposta apresentada na Tomada de Preços nº 015/2010 Processo 133/2010, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1. A ordem de serviço ficará à cargo de Departamento de Obras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA pagará a importância de R\$ 120.813,72 (cento e vinte mil, oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos) de forma parcelada de acordo com as medições dos serviços executados.

4.2. A presente despesa onerará o Elemento Econômico (4.4.90.51.99.00.00.00 – 90), do exercício de 2010 e do próximo exercício com sua respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. Serão realizadas 04 (quatro) medições, uma a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

5.1.1. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo, a medição deverá ocorrer no dia anterior estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 158	do
Processo nº 133	/ 2010
LICITAÇÃO	

5.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

5.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias, A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria municipal, em 15 (quinze) dias após a liberação de cada medição.

6.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a data de sua reapresentação.

6.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da Lei que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.1.2. Prestar, no prazo estipulado pela contratante, todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

8.1.3. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha causar direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4. Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.6. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.7. Apresentar no dia do pagamento a quitação para com a seguridade Social (CND) e FGTS acompanhado da relação dos funcionários que trabalham na Obra.

8.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.9. Efetuar o pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISS, originado da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, na Tesouraria do Município de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 159	d:
Processo nº 133 / 2010	
LICITAÇÃO	

8.1.10. É vedada a sub contratação total do objeto deste contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação.

8.1.11. Compromisso de que ao final da execução da Obra, fornecer termo de garantia das obras executados de, no mínimo por 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo das obras e serviços..

8.1.12. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

8.1.12.1. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

8.1.12.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

8.1.12.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

8.1.12.4. Atestado de Saúde Ocupacional, e fichas de controle da compra e entregas de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar as medições na data estabelecida na cláusula quinta ou atestar o recebimento das obras.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.1.1, cumprindo o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

10.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	160	do
Processo nº	133	/ 2010
LICITAÇÃO		

10.1.1.5. a sub contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7. o comprometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.1.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

10.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.3.1. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato da CONTRATANTE;

10.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

10.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	161	do
Processo nº	33	/201
LICITAÇÃO		

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.1.2. Fiança bancária;

11.1.3. Seguro-garantia.

11.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

11.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após ser verificada a inexistência de quaisquer débitos.

11.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

12.2.2. superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso:

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;


12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

12.4.1. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº	162
Processo nº	133 / 2010
	
LICITAÇÃO	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

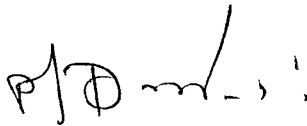
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas da Lei 8.666/93.

E por estarem certos e combinados, as formas das cláusulas acima transcritas, assinam o presente em três vias, de igual teor para a mesma finalidade de direito na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 18 de outubro de 2010.



ANTÔNIO NAUFEL
Contratante



CLEBER DE MORAIS GONÇALVES
Contratado